
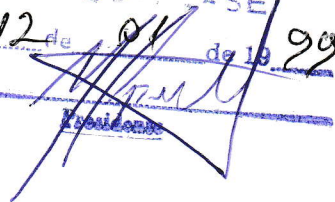


*2ª Câmara*

ARQUIVE-SE  
Em 05 de 02 de 19 99  
  
Diretor



ARQUIVE-SE  
Em 12 de 01 de 19 99  
  
Diretor

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

LEI Nº 3.632 ✓  
4

De 14 de dezembro de 1998

ALTERA AS ALÍQUOTAS  
CONSTANTES DO ANEXO III,  
TABELA I, GRUPO I, ITENS 2 E 3,  
DA LEI Nº 1.380, DE 13 DE  
DEZEMBRO DE 1985, ALTERADA  
PELA LEI Nº 3.549 DE 19 DE  
DEZEMBRO DE 1997 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço  
saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º – Ficam majoradas as alíquotas do Imposto Sobre  
Serviços incidentes sobre a receita bruta dos serviços abaixo discriminados:

- I) hospitais, sanatórios, ambulatórios, prontos-socorros,  
bancos de sangue, casas de saúde, casas de recuperação e repouso sob  
orientação médica .....3,5%
- II) ensino de qualquer grau e natureza .....4%

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Prefeito

pt- 115/98  
PODER EXECUTIVO